

**Resoluções de Litígios**

1. A Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante da sua intenção de apresentar uma disputa que tem contra essa Parte Contratante a um painel de peritos ad hoc, daqui por diante considerado “Painel”, e a notificação deve ser acompanhada de uma descrição completa do assunto, bem como fundamento invocado. Deve enviar uma cópia ao Secretário Executivo.
2. A outra parte contratante, deve no prazo de 15 dias decidir se aceita ou não concordar em submeter o litígio ao Painel. A outra parte contratante deve comunicar se aceita ou não a parte contratante que notificou a sua intenção ao Secretário Executivo. No caso em que a outra Parte Contratante não responder no prazo de 15 dias úteis deve ser considerado como ausência de acordo.
3. O secretário executivo transmite de imediato uma cópia da notificação com os documentos anexados a ele para todas as partes contratantes.
4. A menos que as partes em litígio acordarem pelo contrário, o seguinte se aplica:
5. o Painel será composto por três membros;
6. cada parte do litígio nomeará um dos participantes e informará ao Secretário Executivo dessa nomeação, o mais tardar 15 dias após a comunicação da aceitação da criação do Painel pela outra parte;
7. as partes em litígio nomearão o terceiro participante por acordo mútuo, e informarão ao Secretário Executivo da nomeação, o mais tardar 15 dias após a nomeação dos dois outros painelistas. Se eles não chegarem a acordo sobre a nomeação do terceiro painelista, eles podem acordar, o mais tardar no final desse período de 15 dias que a nomeação seja feita pelo Presidente da Comissão ou de qualquer outra pessoa. No caso de que nenhum acordo for estabelecido, a nomeação será feita pelo presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar;
8. o terceiro painelista não deverá ser nacional de qualquer das Partes Contratantes envolvidas na disputa ou da mesma nacionalidade dos outros membros do painel;
9. os painelistas podem ser selecionados de uma lista de peritos criado e mantido pelo Secretário Executivo com base em nomeações feitas pelas partes contratantes, que podem nomear até cinco especialistas cada cuja competência em aspetos legais, científicos ou técnicos relativos à Convenção, e deve fornecer informações sobre qualificações e experiência relevantes; e
10. o terceiro palestrante preside ao Painel.
11. Assim que os painelistas forem nomeados, o Secretário Executivo deverá registar a constituição do painel, e informar todas as Partes Contratantes em conformidade.
12. Qualquer outra Parte Contratante que tem os mesmos interesses que uma das partes em litígio, pode se tornar uma parte da disputa por uma notificação para as partes envolvidas e ao Secretário Executivo dentro de 15 dias depois de receber a notificação, nos termos do paragrafo 3, e desde que as outras partes já envolvidas e que têm o mesmo interesse concordam.
13. No caso em que duas ou mais partes contratantes fazem conjuntamente uma notificação nos termos do paragrafo1 ou uma ou mais partes contratantes torna-se partes na controvérsia nos termos do paragrafo 6, as Partes designam um deles para o contacto oficial durante o trabalho do Painel.
14. O Painel poderá adotar as regras de procedimento que considere necessárias para processos eficazes e expeditos.
15. O Painel deverá informar o Secretário Executivo de datas e local de audiências, que informará todas as partes contratantes em conformidade.
16. Qualquer Parte Contratante poderá, mediante notificação ao Painel, assistir a todas as audiências, e fazer observações escritas ou orais.
17. O Painel poderá solicitar informações ou conselhos técnicos de qualquer fonte que considere adequados.
18. O Painel procurará chegar a acordo sobre a sua recomendação para resolver a disputa por consenso. Se isso não for possível, o Painel deverá concordar pelo voto da maioria de seus membros, nenhum dos quais pode se abster de votar.
19. A menos que as partes em litígio possam concordar com uma data posterior, o painel deverá entregar suas recomendações no prazo de noventa dias a partir da data da sua constituição.
20. As recomendações devem ser confinadas ao assunto do diferendo e indicar as razões em que se baseiam. O Secretário Executivo deverá comunicá-las prontamente a todas as partes contratantes.
21. Os Custos do Painel serão suportados pelas duas partes em controvérsia em partes iguais. No caso em que uma parte contratante torna-se parte no diferendo nos termos do paragrafo 6 deve contribuir para o custo suportando a parte do seu apoio, o percentual de contribuição a ser acordado entre as partes interessadas.
22. No caso em que um painel for solicitado a estabelecer nos termos do artigo 23 (1) (c, d e g), o seguinte se aplica:
23. o Painel será composto por três membros;
24. a Parte Contratante que solicitou a criação do Painel deve, no momento do pedido nomear um dos painelistas e o Presidente da Comissão no prazo de 15 dias, deve nomear o segundo painelista. Se o Presidente for nacional dessa Parte Contratante, a nomeação será feita pelo vice-presidente;
25. o terceiro membro do painel será nomeado conjuntamente pela parte contratante e o Presidente, o mais tardar 15 dias após os dois outros painelista. Se eles não chegarem a um acordo sobre a nomeação do terceiro painelista, eles podem acordar, o mais tardar no final do período de 15 que a nomeação é feita por qualquer outra pessoa. No caso que nenhum acordo for estabelecido, a nomeação será feita pelo presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar;
26. custos do Painel serão suportados em 70% pela parte contratante que solicitou o estabelecimento do painel, enquanto o restante será suportado pela Comissão; e

 parágrafos 1 – 14 devem são aplicáveis mutatis mutandis.